



## Ofício 2638 /2016/CGCP/DIFIS/PREVIC

Brasília-DF, 30 de agosto de 2016

Ao Senhor **Sérgio Salgado** Av. Siqueira Campos, 524 - Boqueirão 11045-200 - Santos-SP

Assunto:

Denúncia

Referência:

Comando 423598278

Prezado Senhor,

- 1. Fazemos referência ao expediente recebido sob comando nº 423598278, em 11/08/2016, por meio do qual o Senhor solicita interveniência da PREVIC em razão da omissão no fornecimento de documentos e informações por parte da Fundação Petrobrás de Seguridade Social PETROS.
- O senhor alega a interrupção no fluxo de informações, referente ao exercício de 2015, por parte da entidade, a qual até a data da abertura do expediente já deveria ter publicado o Relatório Anual de Informações aos participantes e assistidos, com seus respectivos conteúdos, tais como o Parecer Atuarial, Demonstrações Contábeis e Demonstrativo de Investimento. Acusa que os documentos servem de base à defesa de direitos, principalmente quanto a discussão do equacionamento do déficit do período a ser rateado com os participantes.
- 3. Inicialmente, cumpre-nos informar que esta PREVIC foi criada por meio da Lei nº 12.154, de 23/12/2009, com a competência de atuar como ente de fiscalização e de supervisão das atividades das Entidades Fechadas de Previdência Complementar EFPC e de execução das políticas para o regime de previdência complementar.
- 4. A PETROS, na qualidade de EFPC, faz parte do rol de entidades sujeitas à supervisão desta PREVIC, cujo Programa Anual de Fiscalização PAF foi definido nos termos do Parecer nº 03/2015/CGPA/DIFIS/PREVIC, de 18/12/2015, resultado do planejamento e atuação da







PREVIC no que se refere à sua atividade precípua de supervisão direta das EFPC e dos planos de benefícios por elas administrados.

- A Supervisão Permanente, uma das Ações de Fiscalização executadas pelos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil, consiste na atividade de acompanhamento integral das EFPC consideradas de maior risco pelas equipes de fiscalização da Previc, com foco em sua governança. A PETROS, de acordo com seu grau de risco identificado, encontra-se sob Supervisão Permanente.
- 6. Sendo assim, esta Superintendência está em constante processo de fiscalização e supervisão, visando a adequação das EFPC às normas legais vigentes, em defesa dos direitos dos seus participantes.
- 7. Embora este expediente não tenha sido recebido como denúncia, pela inobservância aos requisitos do artigo 38 do Decreto nº 4942/2003, concluímos que suas alegações perderam a razão de existir, uma vez que já se encontra disponível no sítio da PETROS na internet o Relatório Anual de 2015, publicado em 17/08/2016, juntamente com os Pareceres Atuariais, Demonstrações Contábeis e Demonstrativos de Investimento de 2015, por plano de benefícios, de acordo com o artigo 3º da Resolução CGPC nº 23, de 06/12/2006.
- 8. Diante dos fatos expostos, agradecemos seus esforços no sentido de alertar esta Superintendência dos procedimentos ocorridos na entidade, bem como suas considerações quanto a conduta da PREVIC. Dessa forma, reputamos resolvida a presente demanda, pelo que procedemos ao encerramento e consequente arquivamento deste processo

Atenciosamente.

Hilton de Enzo Mitsunaga Coordenador-Geral de Controle de Processos Diretoria de Fiscalização

